



CONCURSO PÚBLICO 01/2026 **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS - RJ**

NOTA JURÍDICA

CANCELAMENTO/ANULAÇÃO DE QUESTÃO – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Assunto: Anulação das questões relativas à composição da Câmara Municipal de Rio das Ostras e aos direitos dos Vereadores.

Após análise dos recursos apresentados pelos candidatos e reavaliação do conteúdo da Questão nº 32, integrante das provas para os cargos de Assistente Legislativo e Auxiliar de Segurança Legislativa, bem como da Questão nº 22, constante da prova para o cargo de Técnico em Informática, verifica-se que se trata de questões de conteúdo idêntico, diferenciando-se apenas pela numeração atribuída às provas conforme o nível/cargo.

As questões versam sobre matéria prevista na Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, especialmente acerca da composição da Câmara Municipal e dos direitos/licenças relacionados aos Vereadores.

A análise da legislação municipal demonstra que o art. 10 da Lei Orgânica disciplina a composição do Poder Legislativo Municipal. Na versão consolidada disponibilizada pela Câmara Municipal, consta que o Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 19 (dezenove) vereadores, eleitos para legislatura de quatro anos.

Todavia, conforme registrado na justificativa da Banca Examinadora, foram identificadas divergências entre fontes legislativas e informações apresentadas pelos candidatos, especialmente quanto ao número de vereadores do Município, circunstância que gerou controvérsia objetiva acerca da assertiva apresentada na questão.

Embora a Banca tenha inicialmente considerado a assertiva como correta, a existência de fontes distintas contendo informações divergentes sobre o mesmo aspecto normativo, somada aos questionamentos apresentados pelos candidatos, compromete a segurança necessária à manutenção da questão e impede que se atribua, de forma inequívoca, uma única resposta correta.

Em concursos e processos seletivos, a questão objetiva deve apresentar enunciado, alternativas e fundamento normativo suficientemente claros e inequívocos, de modo a permitir que todos os candidatos sejam submetidos a um mesmo critério de avaliação. Diante da constatação de divergência objetiva nas fontes utilizadas para a elaboração ou interpretação da questão, mostra-se juridicamente adequada a adoção de medida que preserve a isonomia, a segurança jurídica, a objetividade e a igualdade de tratamento entre os candidatos.



DA ANULAÇÃO

Diante do exposto, considerando:

1. a existência de divergência entre fontes relativas ao mesmo aspecto da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras;
2. os recursos e questionamentos apresentados pelos candidatos;
3. a impossibilidade de assegurar, com absoluta objetividade, a existência de uma única alternativa inequívoca;
4. a necessidade de preservação da isonomia entre os candidatos;
5. o princípio da segurança jurídica aplicável ao processo seletivo; e
6. o fato de que as questões possuem conteúdo idêntico, embora apresentem numerações diferentes em razão dos cargos/provas;

A Banca Examinadora resolve ANULAR/CANCELAR as referidas questões, atribuindo-se a respectiva pontuação a todos os candidatos que realizaram as provas correspondentes, independentemente da alternativa assinalada.

Assim, ficam ANULADAS:

- * Questão nº 32 – para os cargos de Assistente Legislativo e Auxiliar de Segurança Legislativa;
- * Questão nº 22 – para o cargo de Técnico em Informática.

A anulação será aplicada de maneira uniforme a todos os candidatos submetidos às respectivas provas, garantindo-se a igualdade de tratamento e a preservação da lisura do certame.

Rio das Ostras/RJ, 18 de setembro de 2026.

INSTITUTO AÇÃO